

CONTRATO Nº 325 /PGE-2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA CEZAR AUGUSTO SANTOS DA GAMA-ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO, situado na Rua: Pe. Chiquinho S/N, Bairro Pedrinhas, no Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Guaporé – Reto 1, CEP: 76.801-468, Porto Velho/RO, Fone: (69) 3216-7363, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado Adjunto Sr. MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO, e a empresa CEZAR AUGUSTO SANTOS DA GAMA-ME, CNPJ/MF n.º 116.095.533/0001-91, estabelecida na rua Julio de Castilho, bairro Olaria, nº 1210, CEP 76.801-282, Porto Velho-RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CEZAR AUGUSTO SANTOS DA GAMA, RG nº. 194341/SSP/RO, CPF nº 221.275.262-87, celebram o presente Contrato, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1601.10476-0000/2015, que deu origem ao Pregão, na forma eletrônica, de Nº. 489/2015/ SUPEL/RO, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 12.205, de 02/06/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a fornecer Kits de Material de Consumo - Expediente, para atender 1076 estudantes e 186 professores das novas turmas da EJA dos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos e Escolas Estaduais dos municípios de Ariquemes, Jaru, Porto Velho, Rolim de Moura e Vilhena, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e §1º, da Lei federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Discriminação do objeto:

Item	Descrição/especificação	Quant.	Valor Unitário	Total
1	REABASTECEDOR, de pincel para branco, cor azul frasco de 20ml.	930	R\$ 4,85	4.518,00
2	REABASTECEDOR, de pincel para branco, cor preto, frasco de 20ml.	930	R\$ 4,85	4.518,00
3	REABASTECEDOR, de pincel para branco, cor vermelho, frasco de 20ml.	930	R\$ 4,85	4.518,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será até 12 meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixo e irredutíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor do contrato é de R\$ 13.551,00 (trezentos mil quinhentos e cinquenta e um reais), conforme a oferta final de preço proposto pela CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

As despesas do presente processo correrão por conta das Atividades abaixo detalhado, conforme o Plano Plurianual, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2016, pelo período de 12 meses, contemplado nos Programas/ação:

PROGRAMA	AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESPESA
12.368.1269	2868	Executar convenio com a União, natureza de despesa	3222	33.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Obedecerá o disposto no o item 6, e subitens, do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obedecerá o disposto no o item 8, e subitens, do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obedecerá o disposto no o item 9, e subitens, do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Obedecerá o disposto no item 10 e subitens, do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93 e no contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial “será providenciada pela Administração no prazo de 20 (dias) contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura”.

CLAUSULA DÉCIMA- QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, dos princípios do direito e demais legislação aplicada, conforme art. 55, inc. XII, da lei supracitada.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia/RO para dirimir dúvidas e controvérsia oriundas do presente termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente TACNT, que constitui o documento de fls. 098 / 100, do Livro Especial nº 34 /TACNT, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho, 04 de outubro de 2016.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Adjunto de Estado da Educação

CEZAR AUGUSTO SANTOS DA GAMA
Contratada

Termo Elaborado na forma do art. 23, I da Lei Complementar Estadual nº 620 de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO
Procurador de Estado

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado